



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SALAS DE TELEMEDICINA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Campina Grande, salas de atendimento destinadas à realização de consultas por telemedicina.

Art. 2º O atendimento por telemedicina poderá ser utilizado:

- I – para consultas especializadas, quando houver dificuldade de acesso presencial;
- II – para acompanhamento médico remoto de pacientes;
- III – em situações emergenciais, para avaliação preliminar do paciente;
- IV – como medida complementar ao atendimento presencial;
- V – para emissão de orientações médicas, solicitação de exames e prescrição de medicamentos, conforme protocolos clínicos vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 3º As salas de telemedicina poderão contar, sempre que possível, com:

- I – equipamentos tecnológicos adequados;
- II – acesso à internet;
- III – ambiente reservado e acessível aos usuários;
- IV – suporte técnico necessário para realização dos atendimentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais e órgãos estaduais e federais, visando à implantação e fortalecimento do sistema de telemedicina no município.

Art. 5º O atendimento por telemedicina deverá respeitar:

- I – o sigilo das informações dos pacientes;
- II – as normas do Conselho Federal de Medicina;
- III – a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.




**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de maio de 2026.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde por meio da utilização da telemedicina nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campina Grande.

A tecnologia tem se tornado uma importante ferramenta para aproximar pacientes de profissionais especializados, reduzindo filas, agilizando atendimentos e proporcionando maior eficiência ao sistema público de saúde.

A implantação de salas de telemedicina nas UBS permitirá que pacientes tenham acesso mais rápido a consultas especializadas, principalmente em situações em que há dificuldade de deslocamento ou grande demanda reprimida por atendimento presencial.

Além disso, a medida contribuirá para modernização da rede municipal de saúde, fortalecimento da atenção básica e ampliação do acesso aos serviços médicos, especialmente para a população mais vulnerável.

Diante da relevância social e do interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

O Autor.